



PROVIMENTO Nº 08/2009-SEC

Acrescenta os arts. 695-a, 695-b e parágrafo único à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, dispondo sobre protesto de sentença proferida em ação de alimentos.

O **Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o instituto do protesto, contemplado na Lei Federal nº 9.492, de 10.09.1997, acolhe títulos e documentos de dívidas (art. 1º), alcançando as situações jurídicas originadas em documentos que representem dívida líquida e certa;

CONSIDERANDO a existência de julgados admitindo o protesto de sentenças judiciais condenatórias, de valor determinado e transitadas em julgado;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos Autos nº 2670984/2008;

R E S O L V E:

I- Acrescentar os arts. 695-a, 695-b e parágrafo único à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:



“Art. 695-a: Havendo sentença transitada em julgado relativa a obrigação alimentar, poderá ser expedida, a requerimento do credor, certidão da existência da dívida, para apresentar no Tabelionato de Protesto de Títulos”.

“Art. 695-b: A certidão da dívida será fornecida pela escrivania onde tramita o processo respectivo, contendo os nomes do credor e do devedor, o número do processo, o valor líquido e certo da dívida e a data do trânsito em julgado da sentença”.

“Parágrafo único. A certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do credor”.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA